



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 16107 , DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

Cria, organiza e transforma órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 65, da Constituição Estadual e, conforme o disposto no Decreto nº 12721, de 13 de março de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12720, de 13 de março de 2007, a Seção de Inteligência nas seguintes Companhias de Policiamento Ostensivo:

- I – 3ª Cia PO/6º BPM/CRP-I, com sede no Município de Nova Mamoré;
- II – 3ª Cia PO/2º BPM/CRP-II, com sede no Município de Ouro Preto do Oeste;
- III – 4º Cia PO/2º BPM/CRP-II, com sede no Município de São Miguel do Guaporé;
- IV – 4ª Cia PO/7º BPM/CRP-II, com sede no Município de Buritis;
- V – 3ª Cia PO/3º BPM/CRP-III, com sede no Município de Colorado D’Oeste;
- VI – 4ª Cia PO/3º BPM/CRP-III, com sede no Município de Cerejeiras;
- VII – 3ª Cia PO/4º BPM/CRP-III, com sede no Município de Pimenta Bueno; e
- VIII – 4ª Cia PO/4º BPM/CRP-III, com sede no Município de Rolim de Moura.

Parágrafo único. Compete a Seção de Inteligência as atividades de inteligência no âmbito da Companhia de Policiamento Ostensivo.

Art. 2º Ficam as Companhias de Policiamento Ostensivo citadas nos incisos I ao VIII do artigo 1º, deste Decreto, organizadas com a seguinte estrutura:

- I - Comando;
- II - Seção Administrativa;
- III - Seção de Inteligência; e
- IV - Pelotões.

Art. 3º Ficam as Seções de Inteligência organizadas com a seguinte estrutura:

- I - Chefe; e
- II - Auxiliares.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 3.789 do dia 5 / 8 / 2011;



LEI N.º 12.333 - DE 07 DE JULHO DE 2011

ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE GOVERNO

RESOLUÇÃO CONSELHO DE GOVERNO
N.º 12.333, DE 07 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desenvolvimento Sustentável e de Inovação, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental e social, a inovação e a competitividade do Estado de São Paulo.

Considerando que é fundamental para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo a criação de uma estrutura que possa integrar os esforços de todos os setores da sociedade para o alcance de resultados concretos.

Considerando que é necessário garantir a participação de todos os setores da sociedade no processo de tomada de decisões, visando ao alcance de resultados concretos.

Considerando que é necessário garantir a participação de todos os setores da sociedade no processo de tomada de decisões, visando ao alcance de resultados concretos.

Considerando que é necessário garantir a participação de todos os setores da sociedade no processo de tomada de decisões, visando ao alcance de resultados concretos.

Considerando que é necessário garantir a participação de todos os setores da sociedade no processo de tomada de decisões, visando ao alcance de resultados concretos.

Considerando que é necessário garantir a participação de todos os setores da sociedade no processo de tomada de decisões, visando ao alcance de resultados concretos.

Considerando que é necessário garantir a participação de todos os setores da sociedade no processo de tomada de decisões, visando ao alcance de resultados concretos.

Considerando que é necessário garantir a participação de todos os setores da sociedade no processo de tomada de decisões, visando ao alcance de resultados concretos.

Considerando que é necessário garantir a participação de todos os setores da sociedade no processo de tomada de decisões, visando ao alcance de resultados concretos.

Considerando que é necessário garantir a participação de todos os setores da sociedade no processo de tomada de decisões, visando ao alcance de resultados concretos.

Considerando que é necessário garantir a participação de todos os setores da sociedade no processo de tomada de decisões, visando ao alcance de resultados concretos.

Considerando que é necessário garantir a participação de todos os setores da sociedade no processo de tomada de decisões, visando ao alcance de resultados concretos.

Considerando que é necessário garantir a participação de todos os setores da sociedade no processo de tomada de decisões, visando ao alcance de resultados concretos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4º Ficam as frações constituídas abaixo relacionadas, transformadas e denominadas na forma seguinte:

I - 3º Gp Pol Ost/1º Pel PO/3ª Cia PO/6º BPM em Seção de Inteligência da 3ª Cia PO/6º BPM/CRP-I, com sede no Município de Nova Mamoré.

II - 3º Gp Pol Ost/1º Pel PO/3ª Cia PO/2º BPM em Seção de Inteligência da 3ª Cia PO/2º BPM/CRP-II, com sede no Município de Ouro Preto do Oeste;

III - 3º Gp Pol Ost/2º Pel PO/4ª Cia PO/2º BPM em Seção de Inteligência da 4ª Cia PO/2º BPM/CRP-II, com sede no Município de São Miguel do Guaporé;

IV - 3º Gp Pol Ost/2º Pel PO/4ª Cia PO/7º BPM em Seção de Inteligência da 4ª Cia PO/7º BPM/CRP-II, com sede no Município de Buritis;

V - 3º Gp Pol Ost/2º Pel PO/3ª Cia PO/3º BPM em Seção de Inteligência da 3ª Cia PO/3º BPM/CRP-III, com sede no Município de Colorado D'Oeste;

VI - 3º Gp Pol Ost/2º Pel PO/4ª Cia PO/3º BPM em Seção de Inteligência da 4ª Cia PO/3º BPM/CRP-III, com sede no Município de Cerejeiras;

VII - 3º Gp Pol Ost/1º Pel PO/3ª Cia PO/4º BPM em Seção de Inteligência da 3ª Cia PO/4º BPM/CRP-III, com sede no Município de Pimenta Bueno; e

VIII - 3º Gp Pol Ost/2º Pel PO/4ª Cia PO/4º BPM em Seção de Inteligência da 4ª Cia PO/4º BPM/CRP-III, com sede no Município de Rolim de Moura.

Art. 5º O efetivo de oficial de cada Seção de Inteligência criada por este Decreto, fica estabelecido em 01 (um) 1º Tenente PM do QOPM, na função de Chefe da Seção, podendo acumular com a função de Subcomandante da Companhia.

Art. 6º O efetivo das praças auxiliares será constituído pelo efetivo das respectivas frações transformadas por este Decreto.

Art. 7º Fica delegada competência ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para que considerando a Lei nº 2151, de 4 de setembro de 2009, Lei nº 2198, de 2 de dezembro de 2009 e o disposto neste Decreto, redistribuir o efetivo previsto para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos órgãos integrantes do Quadro de Organização Geral da Polícia Militar.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador